

Portaria nº 228, de 1º de dezembro de 2021.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais a servidora Maria Cardoso dos Santos Aranha”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021018045,

RESOLVE:

I - Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos integrais** a servidora **MARIA CARDOSO DOS SANTOS ARANHA**, CPF 888.970.871-91, matrícula 8065, no cargo de **Merendeira, classe/referência P116A114**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

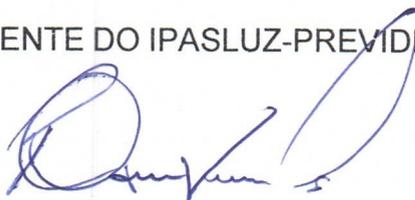
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.228,48 (quinze mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) e os proventos mensais em **R\$ 1.269,04 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)**.

III - O cálculo se deu na proporção de 100% (cem por cento) da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.269,04 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), composta pelo vencimento de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), quinquênio de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) e o quinquênio adquirido de R\$ 119,54 (cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

IV - Será devido a aposentada o reajustamento do benefício, **segundo a regra da paridade**, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70//2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente